



DECRETO Nº 5.067/25, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício de 2025.”

A Sra. **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, Prefeita Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Borda da Mata:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para ao exercício de 2025, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única, com a seguinte data de vencimento:

I. Cota Única 17/03/2025.

Art. 2º - Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN anual, o valor deste Imposto fica reajustado em 4,77% correspondendo ao índice de atualização monetária anual apurada pelo INPC-IBGE, acumulado de 2024, com fundamento no Art. 48, parágrafo 5º do Código Tributário Municipal, redação dada pela Lei 1.405/2004.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 10 de janeiro de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal